



MINISTÉRIO DA FAZENDA



TESOURO NACIONAL

Ofício nº 8026/2008/COREM/STN

Brasília, 18 de julho de 2008.

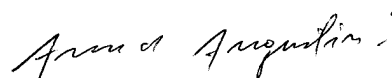
A Sua Excelência o Senhor
CID FERREIRA GOMES
Governador do Estado do Ceará
Centro Administrativo Bárbara de Alencar
Av. Washington Soares, 707
CEP 60.811-340 – Fortaleza – CE

Assunto: Encaminhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado referente ao período 2008-2010.

Senhor Governador,

1. Em consonância com os termos da Cláusula Décima Quarta, do Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívidas nº 003/97 STN/COAFI, de 16 de dezembro de 1997, encaminho a Vossa Excelência o Programa referente ao período 2008-2010.

Respeitosamente,


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

PERÍODO 2008-2010

LEI Nº 9.496/97

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 123/97

**CONTRATO Nº 003/97 STN/COAFI, DE 16/12/97
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO CEARÁ**

FORTALEZA, 10 DE JULHO DE 2008

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DO CEARÁ

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a décima revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Ceará (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívidas nº 003/97 STN/COAFI (Contrato), de 16 de dezembro de 1997, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 123/97. O Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas Décima Quarta, Décima Quinta e Décima Sexta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2008 a 2010.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97, modificado pelo artigo 5º da Lei nº 10.195/01 e, quando necessário, ações; na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação e Montantes Totais;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
 - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.



1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

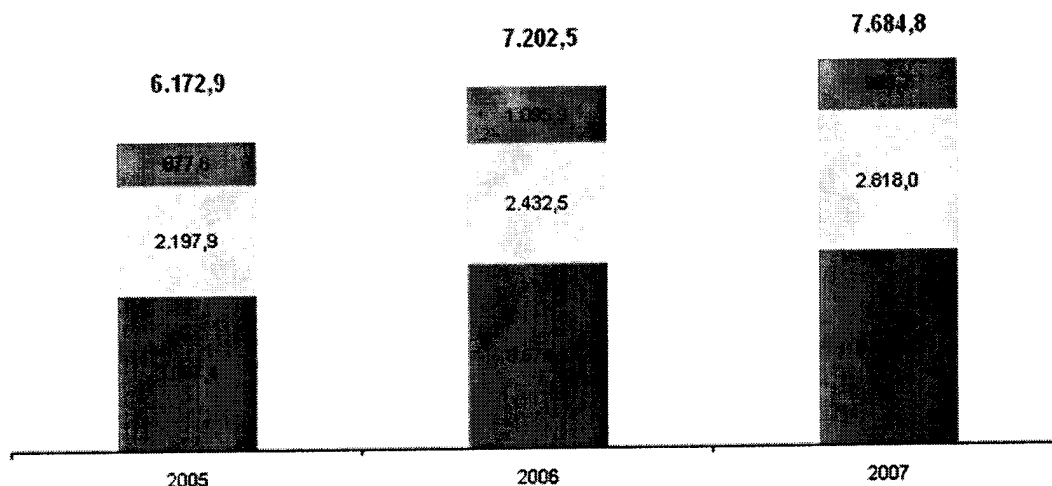
4. A execução orçamentária de 2007 caracterizou-se por ter proporcionado o maior superávit dos últimos anos. Tal fato decorre, principalmente, da adoção de medidas para redução de despesas e aumento de receitas do Estado. O crescimento das receitas deveu-se basicamente a um maior esforço arrecadatório do Estado e ao comportamento positivo do contexto econômico no qual a economia cearense está inserida.
5. A economia cearense, em 2007, registrou um crescimento¹ de 4,7% no seu Produto Interno Bruto, refletindo, de acordo com dados do IPECE e IBGE, a performance registrada pela economia brasileira, que avançou 5,4% em 2007. O desempenho do mercado interno foi determinante para o crescimento do PIB, uma vez que, sozinho, o consumo das famílias respondeu por 60,9% do Produto Interno Bruto.
6. A execução orçamentária em 2007 caracterizou-se pela gestão conservadora e prudente no controle das despesas, tendo em vista ser o primeiro ano de um novo governo e, portanto, um ano de ajuste. Aliado a isso o crescimento da Receita Bruta², que aumentou 6,7%, também contribuiu com o resultado. O desempenho positivo apresentado pela economia cearense em 2007 (crescimento de 4,7% no PIB) teve reflexo direto sobre a arrecadação do ICMS, que cresceu 5,3%. De outro lado, as transferências do FPE, resultado da boa performance da economia brasileira, apresentaram maior taxa de crescimento equivalente a 15,9%.
7. O comportamento do ICMS em 2007, comparativamente a 2006, é consequência direta do desempenho da atividade econômica nacional e local, e reflete o resultado das ações desenvolvidas pela administração tributária. Entretanto, é importante salientar que, na arrecadação de 2006, está contemplado um valor de R\$ 59,97 milhões decorrentes do Programa de Recuperação de Crédito Tributário (REFIS), procedimento não adotado em 2007. Verificou-se, ainda, no exercício de 2007, um aproveitamento de créditos de exportação (Lei Kandir) em torno de R\$ 58 milhões, valor expressivamente superior aos R\$ 11 milhões/ano verificado no último quadriênio. Urge ressaltar que durante o exercício de 2006, a sistemática da importação nacional do Diesel através do Porto do Pecém-CE, cuja apuração do ICMS é feita no destino, resultou em significativa apropriação de créditos de ICMS a favor da Petrobrás no exercício de 2007, impactando negativamente o crescimento da receita estadual.

¹ PIB de 2006 corrigido a valores de dezembro de 2007 (IPCA).

² Relativa às receitas de arrecadação própria e de transferências.



Receita Bruta do Estado do Ceará - 2005 a 2007
R\$ Milhões

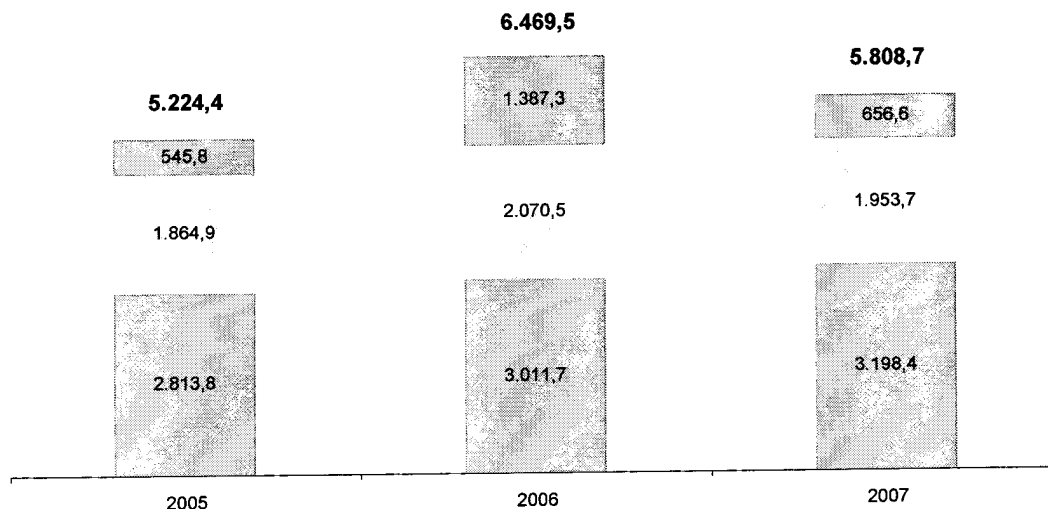


Fonte: SEFAZ e IPECE

■ Outras ■ FPE ■ ICMS

8. Refletindo um maior controle de gastos praticados no primeiro ano do atual governo, as despesas com investimentos/inversões em 2007 foram reduzidas praticamente à metade em relação ao montante verificado em 2006 (decréscimo de 52,7%, em termos reais). Entretanto, cabe salientar que o ano de 2006, por ser o último ano de um governo e, portanto, atípico, não deve ser tomado como parâmetro numa eventual confrontação horizontal com o ano de 2007. Entrementes, quando se considera o investimento realizado especificamente pelos recursos do grupo fonte tesouro em 2007, os valores ficam bem acima do patamar registrado de 2003 a 2005.
9. Também em decorrência da política austera de controle de gastos, “Outras Despesas Correntes” apresentaram importante queda real de 5,6%. Por outro lado, as “Despesas com Pessoal” cresceram 6,2% em termos reais, reflexo da efetivação relativa aos concursos públicos efetuados no ano anterior, da contratação de profissionais na área de segurança e do aumento de salários da educação, bem como do reajuste salarial diferenciado para essas áreas, resultando, ainda assim, em valores abaixo dos estabelecidos nas metas do PAF.
10. Como consequência do significativo controle das despesas não financeiras em cerca de 10% e do aumento da receita bruta estadual, o Tesouro Estadual fechou 2007 com o maior Resultado Primário da série histórica, da ordem de R\$ 930 milhões, acumulando, no triênio 2005-2007, um total de R\$ 1,6 bilhões em valores correntes. Mesmo com um nível de operações de crédito bastante inferior ao de 2006, o resultado nominal alcançou R\$ 607 milhões, também o maior da série histórica. Convém lembrar que o conceito de resultado nominal adotado pelo Estado é mais amplo, pois permite aferir os efeitos consequentes das amortizações devidas, da alienação de ativos e das operações de créditos, igualando-se ao conceito de resultado orçamentário. Todavia, considerando-se o conceito utilizado pela União, o valor do resultado nominal seria de R\$ 1.027 milhões. Saliente-se, também, que, nos últimos 3 anos, o Estado do Ceará vem gerando sucessivos superávits nominais.

Despesa Não Financeira do Estado do Ceará - 2005 a 2007
R\$ Milhões - Preços Constantes de Dez/2007 (IPCA)

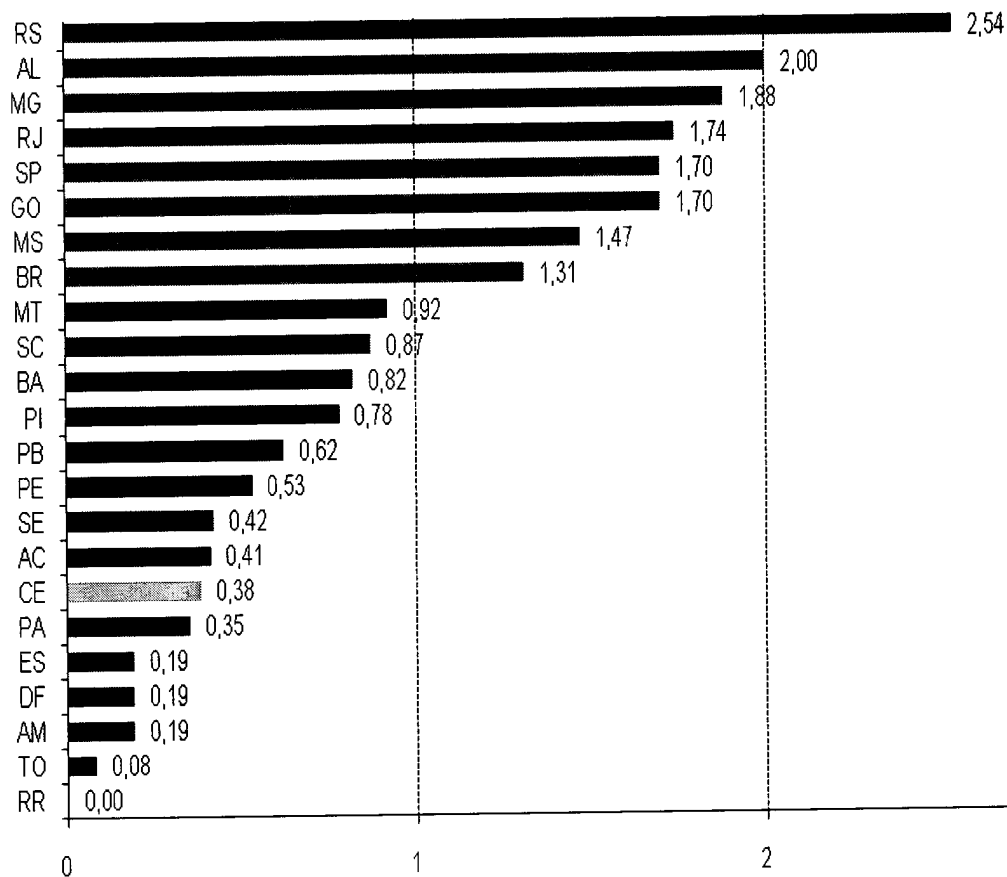


Fonte: SEFAZ e IPECE

■ Pessoal ■ Outras Desp. Correntes ■ Investimentos/Inversões

11. O superávit orçamentário de R\$ 607 milhões revela o esforço do governo de realizar um ano de ajuste. Assim, depreende-se que o Resultado Nominal alcançado em 2007 deriva de uma estratégia fiscal situada acima da linha do Resultado Primário, ou seja, o esforço tem se concentrado na ampliação da Receita Bruta e controle das despesas. Em relação aos investimentos, apesar da redução observada no último ano, espera-se um aumento significativo para os próximos anos, haja vista o baixo nível de endividamento do Estado e a manutenção do esforço fiscal, principalmente no que diz respeito à contenção das despesas de custeio.
12. Nesse sentido, o esforço foi feito no sentido de criar as condições para que, no próximo triênio (2008-2010), o Estado possa ampliar sua capacidade de investimento de modo compatível com as necessidades da sociedade cearense e conforme acordado com a Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados.
13. A Dívida Consolidada Líquida (DCL) encerrou o ano de 2007 em R\$ 2.512 milhões, um montante 31% menor que em 2006. Isso aconteceu, em parte, porque o Tesouro Estadual amortizou mais dívida antiga (R\$ 419 milhões) do que contratou dívida nova (R\$ 228 milhões). Além do mais, o Tesouro Estadual fechou 2007 com um montante de R\$ 1,1 bilhão em ativos financeiros.
14. A razão Dívida Consolidada Líquida (DCL) / Receita Corrente Líquida (RCL) ficou em 0,38, um número significativamente abaixo do limite imposto pela lei fiscal, que é de uma razão igual a dois. Além disso, observa-se que a situação da dívida do Estado está melhor que a maioria das outras Unidades Federadas.
15. Noutra perspectiva, ao se considerar a dívida pública contratada antes de 2006, e que até então não era contabilizada, a DCL alcança R\$ 3.086,5 milhões. Nesta hipótese conservadora de maior DCL, o Estado apresenta uma razão de 0,43 entre DCL e Receita Corrente Líquida (RCL), um número, ainda assim, significativamente abaixo do limite imposto pela lei fiscal.

Razão DCL/RC - 2007



Fonte: STN - Atualizado em 20/2/2008

16. A despeito do seu baixo nível de endividamento, o Estado vem mostrando um sério compromisso com o pagamento do serviço da dívida, por conta de um cronograma de amortizações concentrado no curto prazo. No Ceará, diferentemente das outras unidades federadas, as amortizações representam mais de 65% do total do serviço.
17. O objetivo maior e dominante do programa de ajuste fiscal do Estado é garantir uma trajetória sustentável do endividamento público, quantificado objetivamente pelas relações Dívida/PIB e Dívida/RLR. É importante observar, entretanto, que a trajetória da dívida pública estadual deve ser função do atual nível da dívida e da realidade econômica do Estado.
18. Para um Estado que possui um baixo nível de endividamento e para uma economia que ainda é muito dependente de investimentos encabeçados pelo setor público para alavancar o crescimento econômico, não é razoável demandar a redução da dívida. A trajetória da dívida, em sendo contínua e sustentável, implica uma política fiscal crível e perfeitamente aceitável, dadas as circunstâncias.
19. A estratégia principal para alcançar o objetivo de manutenção do endividamento público saudável é a geração de superávits primários que possibilitem a estabilização da trajetória da dívida. Nesse caso, a proposta do Estado é assegurar a geração de resultados primários compatíveis com os juros e encargos da dívida.

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

20. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos pelo objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará seqüência ao Programa iniciado em 1997 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, todos definidos na seção 3 deste documento.
21. O Programa, parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Estado com a União, pretende viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o Contrato, a intensidade do ajuste fiscal requerido terá como fundamento a estratégia escolhida pelo Governo Estadual e as ações específicas dela decorrentes serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos/deficiências.

3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

22. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é a manutenção da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o referido refinanciamento.
23. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em curso, na posição de 31 de dezembro de 2007. A trajetória superior considera a dívida da trajetória inferior e os efeitos financeiros das operações de crédito a contratar referidas no Anexo V. A consideração de novas operações de crédito na trajetória superior do Programa não significa anuência da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2008	2009	2010
200	200	150

24. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas ou de diminuição de despesas, prioritariamente de custeio, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

25. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60% da receita corrente líquida (RCL), fontes tesouro, segundo os conceitos expressos no TET. Conforme contido no Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 49,43%, 50,50% e 51,35% em 2008, 2009 e 2010, respectivamente.
26. Na eventualidade desses percentuais serem ultrapassados, mesmo que inferiores a 60% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2008	2009	2010
4.533	4.883	5.260

27. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
28. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Estado buscará maior eficiência e eficácia do processo de arrecadação, bem como a dinamização da ação do Fisco através da execução dos seguintes projetos e ações: Implantação do Cadastro Sincronizado; Massificação do Projeto da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e; Implantação da Substituição Tributária para os seguintes setores: Eletrodomésticos, Material de construção, Cosméticos e Operação interestadual com pessoas físicas; Automação da fiscalização de Mercadorias em Trânsito.
29. Tendo como alvo o crescimento de arrecadação e a sustentabilidade do equilíbrio fiscal no longo prazo, as ações a serem executadas no período de 2008 a 2010 compreendem ainda: Projetos de divulgação de Serviços de Ouvidoria Móvel nos âmbitos interno e externo, objetivando a parceria dos servidores fazendários, a fim de garantir respostas eficazes aos cidadãos; Continuação do convênio SEFAZ-SEDUC; Disseminação da Educação Fiscal ao público interno da SEFAZ e outros órgãos públicos; Realização de curso a distância com 3.000 vagas para a sociedade, em convênio com universidades locais e Criação de pólos de educação fiscal em parceria com a SEDUC.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

30. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:
- Desenvolvimento, com financiamento do BID, dos sistemas de Controle da Dívida Pública e Acompanhamento e Controle dos Ativos;
 - Desenvolvimento e implantação, até dezembro de 2008, dos Sistemas de Fluxo de Caixa Otimizado e Otimização das Aplicações Financeiras;
 - Desenvolvimento das rotinas gerenciais do Serviço Modular de Administração dos Recursos do Tesouro – SMART;
 - Implantação, até dezembro de 2008, do Projeto SATURNO para gerenciamento e controle das transferências a municípios;
 - Constituir estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
 - Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, da Secretaria de Planejamento e Gestão e do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará;
 - Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;

- h. Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; e,
- i. Além disso, o Estado buscará acompanhar minuciosamente a evolução das outras despesas correntes em relação à RLR de 34,87% em 2008, 34,49% em 2009 e 33,94% em 2010, conforme o Anexo I.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2008	2009	2010
20,18	19,54	20,05

- 31. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da RLR indicados acima.
- 32. Em caso de uma eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, prioritariamente as de custeio, de modo a procurar preservar os investimentos e garantir o cumprimento da meta 2.



Handwritten signature or initials.

4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

33. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
- a. missões técnicas da STN; e
 - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
34. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano o Estado encaminhará à STN relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas.
35. No segundo exercício do Programa em vigor, o Estado poderá manifestar interesse em não revisá-lo. Caso contrário, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2009-2011, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
36. No último exercício do Programa em vigor, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2010-2012. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento de seis metas, implicando o apenamento segundo os termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
37. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na Cláusula Vigésima Sétima, incluída no Contrato pela Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
38. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
39. Esse é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Ceará subscreve em cumprimento ao parágrafo terceiro do artigo primeiro da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Fortaleza-CE, 10 de JULHO de 2008.

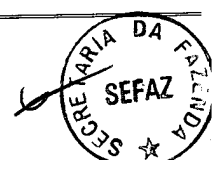

CID FERREIRA GOMES
Governador do Estado do Ceará



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: CEARÁ
2005 A 2007: REALIZADO
2008 A 2010: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2005	2006	2007	2008	2009	2010
I - RECEITA BRUTA	6.173	7.203	7.742	8.492	9.134	9.920	132,36	133,12	133,70	134,76	134,66	136,37
Receitas de Transferências	2.727	3.049	3.516	3.958	4.251	4.659	58,47	56,35	60,71	62,81	62,66	63,59
FPE	2.198	2.432	2.818	3.194	3.435	3.792	47,13	44,96	48,66	50,69	50,64	51,76
Outras	529	617	698	764	816	867	11,34	11,39	12,05	12,12	12,02	11,83
Receitas de Arrecadação Própria	3.446	4.154	4.226	4.533	4.883	5.260	73,89	76,76	72,98	71,94	71,99	71,79
ICMS	3.097	3.674	3.867	4.164	4.483	4.826	66,41	67,90	66,78	66,08	66,08	65,86
Outras	349	479	359	370	401	434	7,48	8,86	6,20	5,86	5,91	5,93
II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	825	984	1.042	1.106	1.191	1.338	17,69	18,18	17,99	17,55	17,56	18,25
III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)	5.348	6.219	6.700	7.386	7.943	8.582	114,67	114,94	115,70	117,21	117,09	117,12
IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA	4.750	6.002	6.807	7.185	7.744	8.432	101,85	110,92	100,29	114,03	114,15	115,07
Pessoal	2.545	2.836	3.136	3.590	3.948	4.341	54,57	52,41	54,16	56,97	58,19	59,24
Executivo (Adm Direta)	1.201	1.379	1.511	1.713	1.884	2.072	25,74	25,49	26,10	27,18	27,77	28,28
Executivo (Adm Indireta)	195	180	198	224	246	271	4,19	3,32	3,41	3,55	3,63	3,70
Demais Poderes	355	409	448	508	559	615	7,62	7,57	7,74	8,06	8,24	8,39
Inativos e Pensionistas	384	392	458	519	571	628	8,24	7,25	7,91	8,24	8,42	8,57
Outras	409	475	521	627	688	755	8,78	8,79	8,99	9,94	10,14	10,30
OCC	2.205	3.166	2.671	3.595	3.796	4.091	47,29	58,51	46,13	57,06	55,96	55,83
Investimentos	407	1.053	573	1.272	1.326	1.469	8,73	19,46	9,90	20,18	19,54	20,05
Inversões	93	146	77	98	103	107	2,00	2,69	1,32	1,56	1,51	1,46
Outras Despesas Correntes	1.697	1.958	2.013	2.198	2.340	2.487	36,38	36,18	34,77	34,87	34,49	33,94
Sentenças Judiciais	8	9	8	28	28	28	0,18	0,18	0,14	0,44	0,41	0,38
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	598	217	893	200	200	150	12,81	4,01	15,41	3,18	2,94	2,05
VI- Juros da dívida (líquido devido)	214	155	131	145	172	205	4,59	2,86	2,27	2,30	2,54	2,79
Intralimite	135	111	98	88	80	72	2,90	2,05	1,69	1,39	1,17	0,98
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	79	43	33	57	93	133	1,69	0,80	0,57	0,91	1,37	1,82
VII- Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	(383)	(63)	(761)	(55)	(27)	55	(8,22)	(1,16)	(13,15)	(0,88)	(0,40)	0,75
VIII- Amortizações de Dívida	433	941	419	471	498	377	9,29	17,40	7,24	7,48	7,34	5,14
Intralimite	179	173	171	179	186	105	3,84	3,19	2,96	2,84	2,74	1,43
Extralimite	254	769	248	293	312	272	5,45	14,20	4,29	4,64	4,60	3,72
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ Saneamento Bancos Estaduais	0	117	0	0	0	0	0,00	2,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	254	651	248	293	312	272	5,45	12,04	4,29	4,64	4,60	3,72
IX- Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	50	879	(342)	416	471	432	1,07	16,24	(5,90)	6,61	6,94	5,89
XI- Fontes de Financiamento	269	976	228	489	631	847	5,77	18,03	3,94	7,76	9,30	11,55
Alienação de Ativos	2	399	0	0	0	0	0,03	7,38	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	268	577	228	489	631	847	5,74	10,66	3,94	7,76	9,30	11,55
Internas	38	268	99	234	316	322	0,81	4,96	1,72	3,71	4,65	4,39
d/q Financ Saneam Bcos Estaduais	0	134	0	0	0	0	0,00	2,48	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	230	308	129	255	315	525	4,93	5,70	2,22	4,05	4,65	7,17
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	(219)	(97)	(570)	(73)	(160)	(415)	(4,71)	(1,79)	(9,84)	(1,15)	(2,36)	(5,66)
Serviço da Dívida Total (Bruto)	691	1.170	642	656	715	631	14,81	21,63	11,09	10,42	10,54	8,61
Receitas Financeiras	43	75	92	40	44	49	0,93	1,38	1,58	0,64	0,65	0,67
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	647	1.096	551	616	671	582	13,88	20,25	9,51	9,78	9,89	7,94
Serviço da Dívida Intralimite	314	284	269	266	266	176	6,74	5,25	4,65	4,23	3,91	2,41
Serviço da Dívida Extralimite	333	812	281	350	405	405	7,14	15,00	4,86	5,55	5,97	5,53
Receita Líquida Real-RLR	4.664	5.411	5.791	6.301	6.784	7.328						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	5.337	6.116	6.640	7.262	7.817	8.454						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	47,69	46,37	47,23	49,43	50,50	51,35						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	26,63	26,77	26,94	26,56	26,57	27,72						
Inversões e Sentenças Judiciais / RLR %	2,18	2,87	1,46	2,00	1,93	1,84						
Resultado Primário/PIB %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Serviço da Div. Total - Op. Crédito + Alienação /PIB %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						



**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

ESTADO: CEARÁ
2006 A 2007: REALIZADO
2008 A 2010: PROJETADO
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
1 RECEITA	6.485,6	8.253,1	8.061,4	9.020,7	9.809,8	10.815,5
2 RECEITA CORRENTE	6.162,1	7.099,5	7.681,9	8.368,3	9.008,1	9.791,1
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	3.243,2	3.853,2	4.075,0	4.357,1	4.698,6	5.067,2
4 IMPOSTOS	3.241,2	3.850,6	4.072,3	4.353,7	4.695,1	5.063,6
5 IPVA	136,0	160,0	194,5	178,2	200,3	225,1
6 ICMS	3.097,4	3.674,1	3.867,1	4.164,0	4.482,8	4.826,0
7 ITCD	7,7	16,5	10,7	11,5	12,0	12,5
8 IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
9 ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 Outros Impostos	0,0	0,0	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
11 TAXAS	2,0	2,6	2,7	3,4	3,5	3,6
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,1	1,2	0,3	0,2	0,2	0,2
14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,1	1,2	0,1	0,1	0,1	0,1
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 Outras Contribuições Sociais	0,1	1,2	0,1	0,1	0,1	0,1
17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	(0,0)	0,0	0,3	0,1	0,1	0,1
18 RECEITA PATRIMONIAL	44,4	75,8	94,0	42,6	47,0	51,9
19 Receitas Financeiras	43,5	74,7	91,6	40,1	44,4	49,1
20 Outras Receitas Patrimoniais	0,9	1,0	2,3	2,5	2,6	2,7
21 OUTRAS RECEITAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.672,6	2.937,8	3.364,2	3.794,8	4.080,4	4.481,7
23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.573,9	2.832,3	3.292,6	3.717,5	3.999,7	4.397,6
24 Transferências da União	2.573,9	2.832,3	3.292,6	3.717,5	3.999,7	4.397,6
25 Participação na Receita da União	2.478,2	2.727,6	3.145,8	3.552,7	3.828,1	4.218,4
26 Cota Parte do FPE	2.197,9	2.432,5	2.818,0	3.194,5	3.435,4	3.792,4
27 IRRF	200,6	219,1	249,5	282,4	319,9	351,9
28 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 Cota Parte do IPI	32,1	28,5	29,6	32,0	33,2	34,5
30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	47,6	47,5	48,8	43,9	39,5	39,5
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 Outras Transferências da União	95,6	104,7	146,8	164,8	171,6	179,3
33 Transferência Financeira LC 87/96	41,5	23,8	23,8	23,8	23,8	23,8
34 Compensação Financ pela Exploração de Recursos Naturais	20,9	23,0	21,6	24,5	26,9	29,4
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	20,8	22,8	21,6	24,5	26,9	29,4
36 Transferências do FNDE	13,9	24,7	17,0	17,0	17,0	17,0
37 Transferências do FNAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	57,0	68,6	70,0	72,0
39 Ganho líquido do FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
40 Transferências de Recursos do SUS – Fundo a Fundo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
41 Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42 Outras	19,3	33,2	27,3	30,9	33,9	37,1
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	98,8	105,4	71,6	77,2	80,7	84,0
45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	201,7	231,5	148,4	173,7	182,0	190,1
47 MULTAS E JUROS DE MORA	43,2	65,5	53,5	53,5	55,9	58,2
48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	108,1	60,7	47,9	51,6	53,9	56,1
49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	14,8	29,7	12,8	23,0	24,0	25,0
50 RECEITAS DIVERSAS	35,6	75,6	34,1	45,6	48,1	50,8
51 RECEITA DE CAPITAL	323,5	1.153,5	379,5	652,3	801,6	1.024,4
52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	267,6	576,7	227,9	489,0	631,0	846,7
53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	37,9	268,4	99,4	233,5	315,6	321,6
54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	229,8	308,3	128,6	255,4	315,4	525,1
55 ALIENAÇÃO DE BENS	1,5	399,2	0,0	0,0	0,0	0,0
56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	54,3	111,2	151,5	163,4	170,7	177,7
58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	54,3	111,2	151,5	163,4	170,7	177,7
60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,1	66,5	0,0	0,0	0,0	0,0

SECRETARIA DA
SEFAZ

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: CEARÁ
2005 A 2007: REALIZADO
2008 A 2010: PROJETADO
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
62 DESPESA	6.266,1	8.156,0	7.491,6	8.948,0	9.649,9	10.400,5
63 DESPESA CORRENTE	5.332,6	6.015,9	6.422,5	7.106,7	7.723,2	8.447,6
64 PESSOAL E ENCARGOS	2.590,6	2.881,9	3.188,8	3.677,8	4.041,1	4.440,7
65 Transferências	1,0	1,3	0,4	0,5	0,5	0,6
66 Aplicações Diretas	2.589,6	2.880,6	3.188,4	3.677,3	4.040,6	4.440,2
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	1.751,2	1.968,2	2.157,4	2.444,3	2.688,7	2.957,6
68 Poder Executivo	1.200,5	1.379,1	1.511,5	1.712,5	1.883,8	2.072,2
69 Demais Poderes	355,2	409,5	448,3	507,9	558,7	614,6
70 Adm. Indireta	195,5	179,6	197,6	223,8	246,2	270,8
71 Aposentadorias e Reformas	273,1	281,0	293,5	332,5	365,8	402,4
72 Pensões	111,3	111,3	164,8	186,7	205,4	225,9
73 Obrigações Patronais	359,2	406,4	442,5	501,4	551,5	606,6
74 Sentenças Judiciais	8,1	9,5	8,2	28,0	28,0	28,0
75 Despesas de Exercícios Anteriores	37,2	36,4	44,2	59,7	65,5	71,9
76 Indenizações Restituições Trabalhistas	0,3	0,1	0,2	0,0	0,0	0,0
77 Outras	49,2	67,7	77,7	124,7	135,7	147,7
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	257,7	229,2	222,8	185,1	216,7	253,9
79 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.484,3	2.904,8	3.010,8	3.243,8	3.465,3	3.753,0
81 Transferências à União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
82 Transferências a Municípios	826,9	986,8	1.080,5	1.147,7	1.234,6	1.382,9
83 Distribuição de Receitas(Constitucional)	825,0	983,7	1.041,8	1.106,0	1.191,0	1.337,5
84 Outras	1,9	3,1	38,6	41,7	43,6	45,4
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	512,4	610,7	660,7	726,8	799,4	879,4
86 Outras Transferências	120,5	128,5	216,4	233,4	244,0	254,1
87 Aplicações Diretas	1.024,5	1.178,8	1.053,2	1.135,9	1.187,3	1.236,6
88 Material de Consumo	111,8	120,5	122,2	131,8	137,7	143,3
89 Outros Serviços de Terceiros	584,4	647,8	538,0	580,3	606,6	631,8
90 Locação de Mão-de-Obra	119,3	149,1	131,9	142,3	148,7	154,9
91 Sentenças Judiciais	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
92 Despesas de Exercícios Anteriores	53,5	26,4	29,8	32,1	33,6	35,0
93 Outras	155,5	234,8	231,3	249,5	260,8	271,6
94 DESPESAS DE CAPITAL	933,5	2.140,0	1.069,1	1.841,3	1.926,7	1.952,9
95 INVESTIMENTOS	407,0	1.053,0	573,0	1.271,6	1.325,9	1.469,1
96 Transf. à União	4,5	3,6	0,0	0,0	0,0	0,0
97 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	7,3	7,9	8,2
98 Transf. a Municípios	21,9	123,8	11,4	135,4	146,6	152,7
99 Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100 Outras	21,9	123,8	11,4	135,4	146,6	152,7
101 Outras transferências	44,6	59,4	9,3	129,5	148,1	154,2
102 Aplicações Diretas	336,0	866,2	552,3	999,5	1.023,3	1.153,9
103 Obras e Instalações	155,4	260,1	319,6	617,2	574,3	585,7
104 Equipamentos e Material Permanente	52,2	74,2	114,6	61,9	78,1	81,4
105 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
106 Outras	128,4	532,0	118,2	320,4	370,9	486,9
107 INVERSÕES	93,4	145,8	76,6	98,3	102,6	106,9
108 Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
109 Aplicações Diretas	93,4	145,8	76,6	98,3	102,6	106,9
110 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
111 Aquisição de Imóveis	0,2	0,2	0,3	0,3	0,3	0,3
112 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	9,3	27,3	23,7	29,5	30,7	32,0
114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	83,8	118,2	52,7	68,5	71,6	74,6
115 Outras	0,0	0,0	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	433,2	941,3	419,5	471,4	498,2	377,0
117 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
118 RLR	4.663,8	5.410,7	5.790,6	6.301,5	6.783,8	7.327,6
119 Desp. SAN_SIST_FIN_BANCOS_excluída_da_Desp_Capital	0,0	117,2	0,0	0,0	0,0	0,0
120 SAN_DO_SIST_FINANC_BANCOS_Operação_de_Crédito	0,0	134,3	0,0	0,0	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO DO FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
122 FAP_EXTRAORÇAMENTARIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm. Indireta	195,5	179,6	197,6	223,8	246,2	270,8
124 PESSOAL_Poderes	355,2	409,5	448,3	507,9	558,7	614,6
125 PESSOAL_Legislativo	76,7	88,6	108,7	123,1	135,4	149,0
126 PESSOAL_Judiciário	278,5	320,9	339,7	384,8	423,3	465,6
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferencia Constitucional aos Municípios	825,0	983,7	1.041,8	1.106,0	1.191,0	1.337,5
129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (ñ lançadas em Convênios) (RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	158,4	176,6	185,1	193,2	201,7	210,1
131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,0	0,1	0,7	0,1	0,1	0,1
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB (excluir da RLR)	5,3	9,1	5,7	8,1	6,4	6,6

SECRETARIA DE FINANÇAS
SEFAZ

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO: CEARÁ

2006 A 2007: REALIZADO

2008 A 2010: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITA REALIZADA	6.486	8.253	8.061	9.021	9.810	10.815
(-) RECEITA DE FUNDEF	693	794	870	961	1.033	1.126
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	5.792	7.459	7.191	8.060	8.776	9.690
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	268	577	228	489	631	847
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	2	399	0	0	0	0
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	54	111	152	163	171	178
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	825	984	1.042	1.106	1.191	1.338
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0
(+) AJUSTE FECOP - FUNDEF	18	0	21	0	0	0
(+) AJUSTE APORTE FUNDEF CONTÁBIL	2	22	0	0	0	0
(+) Ajustes_3	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_4	0	0	0	0	0	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	4.664	5.411	5.791	6.301	6.784	7.328
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2007*)			6.065	6.130	6.317	6.554

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

Handwritten signature



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

CEARA

2007 : REALIZADO

2008 A 2010: PROJEÇÕES

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2007

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	2009	2010
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	3.912.027.564	3.935.881.936	4.076.470.470	4.496.620.261
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	3.337.127.220	3.408.429.809	3.597.357.773	4.066.754.973
1.1.1 CONTRATUAL	3.337.127.220	3.408.429.809	3.597.357.773	4.066.754.973
Interna	2.138.759.220	2.097.939.308	2.119.020.221	2.186.738.178
DÍVIDAS COM A UNIÃO	2.138.759.220	2.097.939.308	2.119.020.221	2.186.738.178
BIB	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	69.305.829	56.000.266	48.385.036	46.005.357
Lei nº 7976/89	157.350.718	78.675.359	0	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	15.397.000	12.464.324	9.531.542	6.598.760
Parcelamento INSS após 01.12.1992	148.278.000	137.993.160	127.707.956	117.422.751
Lei nº 8727/93	268.371.775	229.814.225	189.221.999	146.487.726
Lei nº 9496/97	943.451.899	912.981.885	880.103.291	844.627.209
Principal	54.996.776	45.267.986	34.589.317	22.682.402
PROES Extralimite	0	0	0	0
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0
PROES Intralimite	888.455.123	867.713.899	845.513.975	821.944.808
Precatórios	0	0	0	0
CEF	78.851.000	109.502.405	132.772.993	117.677.902
Parcelamento PIS/PASEP	35.060.000	33.467.171	31.873.496	30.279.821
Banco do Brasil	12.621.000	8.396.526	2.810.077	0
BNDES	204.667.000	303.087.034	500.536.822	697.058.119
Outros Bancos Federais	132.197.000	171.241.897	180.655.387	167.215.126
Demais dívidas com a União	73.208.000	44.315.057	15.421.623	13.365.407
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0	0	0	0
com Bancos Estaduais	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	0	0	0	0
Externa	1.198.368.000	1.310.490.501	1.478.337.552	1.880.016.795
Sem Aval do Tesouro Nacional	6.244.000	14.969.379	18.006.300	19.312.808
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	39.463.000	29.076.793	18.690.681	8.672.467
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	1.152.661.000	1.266.444.329	1.441.640.570	1.852.031.521
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)	574.900.343	527.452.127	479.112.697	429.865.288
2 SALDO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (destaque)	0	264.449.300	715.201.400	1.396.987.477
Internas	0	87.060.000	304.029.000	589.413.077
Externas	0	177.389.300	411.172.400	807.574.400
3 DÍVIDA FINANCEIRA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	3.912.027.564	3.671.432.636	3.361.269.070	3.099.632.784
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	3.912.027.564	3.935.881.936	4.076.470.470	4.496.620.261
4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA	6.065.326.906	6.130.159.367	6.316.718.392	6.554.215.665
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	0,64	0,60	0,53	0,47
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	0,64	0,64	0,65	0,69



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado: CE
 Em R\$ Mil de 31/12/2007

Classificação	Contrato	Entidade Financeira	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total
1.1.2	ATENÇÃO A SAÚDE SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA	BID		13.639	27.278	40.917	40.917	13.639	136.390
1.1.2	CIDADES DO CEARÁ	BIRD	5.844	17.135	23.635	23.635	11.231		81.480
1.1.2	DESENVOLVIMENTO URBANO DE PÓLOS REGIONAIS	BID		5.314	30.024	35.337	23.558	23.558	117.791
1.1.2	PROARES II	BID	23.645	18.688	18.688	18.688			79.709
1.1.2	PRODETUR NACIONAL - FASE 1	BID		7.457	37.281	29.825			74.563
1.1.2	PROFISCO	BID	2.614	15.178	25.781	19.318	9.732		72.623
1.1.2	PROGERIRH II - FINANCIAMENTO ADICIONAL	BIRD		10.857	65.413	106.200			182.470
1.1.2	PROGRAMA RODOVIÁRIO - CEARÁ III	BID	5.000	50.573	73.360	50.573	73.360	28.098	280.964
1.1.2	SWAP II (CRESC. ECON. C/ INCLUSÃO SOCIAL)	BIRD	140.286	94.942	94.942	94.942			425.112
1.1.3	MODERNIZAÇÃO LABORATORIAL	MLW	10.419	6.085	5.521				22.025
1.1.3	PQEB - MELHORIA QUALIDADE EDUCAÇÃO BÁSICA	BIRD		7.702					7.702
1.1.3	PROGERIRH II - AUMENTAR O ABASTEC DE ÁGUA	BIRD	16.812						16.812
1.1.3	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO CEARÁ II	KFW	5.234	9.538	4.332	2.167			21.271
1.1.3	SÃO JOSÉ II - 2A. FASE	BIRD	30.947						30.947
1.1.4	PRODETUR NACIONAL - FASE 2	BID			19.113	47.783	66.896	57.340	191.132
1.1.4	SÃO JOSÉ III (PCPR)	BIRD		44.283	44.283	44.283			132.849
1.2.1	CIDADES DO CEARÁ - CONTRAPARTIDA	BNDES	2.512	5.830	5.503	18.155			32.000
1.2.1	CORREIA TRANSPORTADORA DO PORTO DO PECÉM	BNDES		20.529	46.167				66.696
1.2.1	PMÁE	BNDES	3.548	14.192					17.740
1.2.1	TERMINAL DE GÁS DO PORTO DO PECÉM	BNDES		13.667	47.352	21.462			82.481
1.2.2	METROFOR (CONTRAPARTIDA)	BNDES	63.000	77.000	2.333				142.333
1.2.2	PAVILHÃO DE FEIRAS DO CEARÁ	BNDES		30.000	45.000	45.000	30.000		150.000
1.2.2	PNAGE	CAIXA				9.000			9.000
1.2.2	PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	BNDES	18.000	22.000					40.000
1.2.2	PROGRAMA DE APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL	BNDES			28.800	48.000	19.200		96.000
1.2.2	TERMINAL DE CARGA G. DO PECÉM	BNDES		33.751	110.962	131.016			275.729
1.2.3	APROVEITAMENTO HIDROGRÁFICO	BNDES	20.000	15.000	1.564				36.564
1.2.3	INFRAESTRUTURA PÚBLICA AQUIRAZ	BNDES	14.440	20.000					34.440
1.2.3	OBRAS COMPLEMENTARES DO EIXÃO	BNDES	20.323						20.323
1.2.3	PRODETUR II - BNB	BNB	50.000	22.252					72.252
1.2.3	PROMORADIA - AÇÕES DE URBANIZ ÁREAS RISCO	CAIXA		14.294					14.294
1.2.3	PROMORADIA - PRES RIO MARANGUAPINHÓ MARGEM	CAIXA	990						990
1.2.3	PROMORADIA - URBANIZ. CANAL CONJUNTO CEARÁ	CAIXA		1.603					1.603
1.2.3	PROMORADIA II - LAGOA DO CORAÇÃO-ARIST. BARC.	CAIXA	1.437						1.437
1.2.3	PROMORADIA II - PROJ COSTA OESTE - 1 ETAPA	CAIXA	1.126						1.126
1.2.3	PROMORADIA II - PROJ LAGOA CORAÇÃO-JOANA	CAIXA	4.121						4.121
1.2.3	PROMORADIA II - PROJ. COSTA OESTE 2 ETAPA	CAIXA	5.401						5.401
1.2.3	PROMORADIA II - PROJ. COSTA OESTE 3 ETAPA	CAIXA	5.799						5.799
1.2.3	PROMORADIA - URBAN FAIXA LITORANEA COSTA	CAIXA	4.253						4.253
1.2.3	PROSANEAMENTO - AÇÕES AUMENTO FATUR.	CAIXA	608						608
1.2.3	PROSANEAMENTO - ESGOTAM. SANIT.	CAIXA	1.770						1.770
1.2.3	PROSANEAMENTO - ESGOTAM. SANIT. RIO GRANJA	CAIXA	273						273
1.2.3	PROSANEAMENTO - ESTAÇÃO TRAT. ESGOTO	CAIXA	739						739
1.2.3	PROSANEAMENTO - PLANEJ. E CONTINUIDADE SISAP	CAIXA		3.709					3.709
1.2.3	PROSANEAMENTO - REFORMA DE HIDROMETROS	CAIXA	641						641
1.2.3	PROSANEAMENTO - SIST. ABAST. ÁGUA - CATARINA	CAIXA	631						631
1.2.3	PROSANEAMENTO - SIST. ABAST. DE ÁGUA- LAVRAS	CAIXA	577						577
1.2.3	PROSANEAMENTO - SIST. ADUTOR MUN. MUCAMBO	CAIXA	1.100						1.100
1.2.3	PROSANEAMENTO - SISTE. ABAST. ÁGUA - CATUNDA	CAIXA	107						107
1.2.3	PROSANEAMENTO- DESASS. E LIMP. DO	CAIXA	93						93
1.2.3	PROSANEAMENTO- MELHORIAS SISTEMA ABAST.	CAIXA	2.712						2.712
1.2.3	PROSANEAMENTO -SIST ABAST ÁGUA PIRES	CAIXA	405						405
1.2.3	PROSANEAMENTO -SIST ABAST ÁGUA SERRA DO	CAIXA	311						311
1.2.3	PROSANEAMENTO-LABORATÓRIO DE ÁGUA -	CAIXA	2.256						2.256
	Total		475.676	587.516	757.332	786.301	274.894	122.635	3.004.354

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

1 - Tesouro Estadual

2 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

1 - Externo

2 - Interno

S - Situação

1 - A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01

2 - A Contratar, não enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01

3 - Em execução

4 - A Contratar, não enquadrada nas exceções previstas no §8º do art 7º da Resolução SF nº 43/01 e no inciso VII do §1º do art 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução 3.551/08 do BACEN



[Handwritten signature]

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

Estado: CE
 Em R\$ Mil de 31/12/2007

CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	TOTAL
TOTAL		475.676	587.516	757.332	786.301	274.894	122.635	3.004.354
1.X.X	Tesouro Estadual	475.676	587.516	757.332	786.301	274.894	122.635	3.004.354
2.X.X	Outras Entidades do Estado, serviço do Tesouro Estadual							
3.X.X	Outras Entidades do Estado, serviço das próprias							
X.1.X	Externas	248.503	293.689	469.651	513.668	225.694	122.635	1.873.840
X.2.X	Internas	227.173	293.827	287.681	272.633	49.200		1.130.514
X.X.1	A Contratar, Excepcionalizadas R. SF n° 43/01	6.060	54.218	99.022	39.617			198.917
X.X.2	A Contratar, não Excepcionalizadas R. SF n° 43/01	258.389	396.534	583.497	652.451	207.998	65.295	2.164.164
X.X.3	Em Execução	211.226	92.481	11.417	2.167			317.292
X.X.4	A Contratar, não excepcionalizadas pela R. SF 43/01 e pela R. BACEN 3.551/08	177.389	44.283	63.396	92.066	66.896	57.340	323.981
1.1.2	Tesouro Estadual, Externas, A Contratar, não Excepcionalizadas R. SF n° 43/01	71.113	15.623	9.853	2.167			98.757
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Em Execução		44.283	63.396	92.066	66.896	57.340	323.981
1.1.4	Tesouro Estadual, Externas, A Contratar, não excepcionalizadas pela R. SF 43/01 e pela R. BACEN 3.551/08	6.060	54.218	99.022	39.617			198.917
1.2.1	Tesouro Estadual, Internas, A Contratar, Excepcionalizadas R. SF n° 43/01	81.000	162.751	187.095	233.016	49.200		713.062
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, A Contratar, não Excepcionalizadas R. SF n° 43/01	140.113	76.858	1.564				218.535
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Em Execução							

30/6/2008 18:00






TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

O Estado do Ceará e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2008-2010.

Brasília, 10 de JULHO de 2008



CID FERREIRA GOMES
Governador do Estado do Ceará



ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), a saber:

Fonte de Recursos	Especificação
0	RECURSOS ORDINARIOS
1	COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS - FPE
7	COTA-PARTE DA CONTRIB DO SALARIO EDUCACA
8	RECURSOS DE PRIVATIZACAO
10	REC PROVENIENTES DO FECOP
11	COTA P CONTR INTERV NO DOMINIO ECON
14	RECURSOS PROVENIENTES DE DEP JUDICIAIS
17	RECURSOS PROVENIENTES DO FET
18	RECURSOS PROVENIENTES DO FDS
19	RECURSOS PROVENIENTES DO FEMA
40	OPERACAO DE CREDITO NAO CONDICIONADA
41	OP DE CRED LEI 9.846 DE 26.10.99 FUNDEF
44	INDENIZ PELA EXT DE PETROLEO XISTO E GAS
45	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS BNDES
46	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS
48	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS
80	CONV COM ORGAO INTERNACIONAL ADM DIRETA
82	CONVENIOS COM ORGAOS FEDERAIS ADM DIRETA
84	CONV COM ORGAOS ESTADUAIS ADM DIRETA
86	CONVENIO COM ORG MUNICIPAL ADM DIRETA
88	CONVENIO COM ORGAO PRIVADO ADM DIRETA
90	CONV COM ORGAO FEDERAL PROG PAHD

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas líquidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no artigo 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais são consideradas extralimite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas de toda a natureza devida a pessoal pelo regime de competência, inclusive contratação por tempo determinado. Não são incluídas as despesas indenizatórias (como sentenças judiciais, verbas rescisórias, indenizações e incentivos a programas de demissão voluntária), ressarcitórias (como diárias, ajuda de custo, incentivo bolsa), assistenciais (como PASEP, auxílio funeral, auxílio reclusão, auxílio doença, auxílio natalidade) e despesas de exercícios anteriores.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no §1º do art. 82 do ADCT, da Constituição Federal.

DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, os encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias – ARO, liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.



FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

INVERSÕES

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes a: (a) aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; (b) aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e (c) constituição ou aumento de capital de empresas.

INVESTIMENTOS

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes: (a) ao planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à sua realização; (b) à aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes, que resultem em valorização de um bem público, tais como as despesas de reconstrução e reinvestimento; e (c) que se destinem a programas de fomento econômico, que permitam a geração de renda e que sejam empregados para obter nova produção.

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no artigo 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados líquidos das receitas financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa. Não são incluídas as despesas de investimentos, inversões, sentenças judiciais e despesas com pessoal.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.



Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

Montante da receita orçamentária, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

Montante da receita correspondente ao somatório das receitas tributárias (considerando o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras) e demais receitas correntes e de capital arrecadadas diretamente pelo Estado (exceto as de transferências recebidas, as operações de crédito e as alienações de bens).

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital, estando incluídos:

- Cota-Parte do FPE (inclusive os recursos que compõem o FUNDEB);
- Cota-Parte do IPI-Exportação (inclusive os recursos que compõem o FUNDEB);
- Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;
- Cota-Parte do IOF-Ouro;
- Recursos de que trata a Lei Complementar nº 87/96 (inclusive os recursos que compõem o FUNDEB);
- Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (*royalties* e outros);
- Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) – repasses fundo a fundo;
- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- Transferências dos Estados e Municípios;
- Transferências Multigovernamentais, entre as quais o ganho líquido do FUNDEB;
- Transferências de instituições privadas, do exterior e de pessoas;
- Transferências por meio de convênios;
- Outras transferências, entre as quais o auxílio financeiro para o fomento das exportações;
- Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado; e
- No caso do Distrito Federal, a Cota-Parte do FPM e a Cota-Parte do ITR (inclusive os recursos que compõem o FUNDEB).

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA LÍQUIDA REAL

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, e na Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada (soma das receitas orçamentárias fontes tesouro) deduzidos:

As receitas de operações de crédito;

As receitas de alienação de bens;

As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;

Os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007;

Os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331, de 31 de agosto de 2004; e,

As despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificadas como receita orçamentária todas as receitas arrecadadas pertencentes ao ente público, ainda que não previstas no Orçamento, inclusive as provenientes de operações de crédito. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais e as operações de encontro de contas compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Montante das despesas com o pagamento de precatórios e cumprimento de decisões judiciais em consonância ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal e no art. 78 do ADCT, e aquelas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

Nesse item estão consideradas todas as despesas de sentenças judiciais, independentemente do grupo a que pertença cada uma delas, conforme a classificação da despesa quanto à sua natureza.

III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

ASPECTOS GERAIS

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa fontes tesouro, inclusive para a apuração da receita líquida real (RLR), incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infra-estrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado e outros.

Em caso de realização de encontro de contas com credores, deve-se observar que a aplicação do regime orçamentário de caixa abrange também os ingressos indiretos. São denominados ingressos indiretos as

operações realizadas pelo ente que consiste na utilização de direitos, cujos recebimentos estejam previstos no orçamento, para quitar obrigações também autorizadas no orçamento.

No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 9.3.1 do Manual de Procedimentos da Dívida Ativa, aprovado pela Portaria STN nº 564, de 27 de outubro de 2004, que assim estabelece: Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes.

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios, transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de competência do exercício, que tenham sido consideradas no estabelecimento de metas do Programa.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

As rubricas de receitas, bem como as contas totalizadoras, serão apuradas segundo seus valores integrais, isto é, serão desconsideradas as respectivas rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras). No Ceará, ao invés de contas redutoras utiliza-se a conta despesa de transferência a Instituições Multigovernamentais Nacionais.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB, exclusive eventual complementação da União, exceder os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada. A complementação da União comporá a receita realizada.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB, exclusive eventual complementação da União, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante desta diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.70.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais Nacionais – Contribuições.

A rubrica 3.3.3.70.41.00 utilizada pelo Estado não reflete exatamente a perda do FUNDEB, uma vez que, nesta conta considera-se, parcialmente, o aporte ao FUNDEB. Assim, para a apuração da perda do FUNDEB são utilizados os demonstrativos do Estado.

Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado (adaptados se necessário para efeito do Programa) e compatibilizados com o balanço anual.

AValiação DO CUMPRIMENTO DE METAS

A avaliação do cumprimento das metas e compromissos será efetuada anualmente e serão utilizados os mesmos procedimentos adotados para a sua elaboração.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

- Demonstrativo da posição do saldo consolidado de caixa – trimestralmente;
- Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro – mensalmente;
- Demonstrativo das transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;
- Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – mensalmente;
- Demonstrativo das despesas com pessoal, fontes tesouro, discriminando segundo Poder Executivo (Administração Direta); Poder Executivo (Administração Indireta); outros Poderes; inativos e pensionistas; e outras despesas com pessoal – mensalmente;
- Cronogramas de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97 – trimestralmente;
- Balço Geral do Estado – anualmente;
- Demonstrativo das receitas e despesas, fontes tesouro – anualmente;
- Relatório de Cumprimento de Metas do Programa relativas ao exercício anterior – anualmente;
- Demonstrativo do FUNDEB, discriminando aporte, retorno e complementação da União – anualmente;
- Demonstrativos relacionados no Termo de Referência da missão técnica – quando solicitado.

IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Manter a dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o referido refinanciamento.

Os índices referentes à relação dívida financeira / RLR são apresentados segundo dois limites: o inferior considera as estimativas de receitas de operações de crédito já contratadas e dos compromissos delas decorrentes; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso de receitas de operações de crédito, previstas no Programa e ainda não contratadas, e dos compromissos delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar no limite superior não significa anuência prévia da STN à sua contratação, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo das Dívidas do Tesouro Estadual, segundo modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas, cujos dados são conciliados com as informações do Anexo I da Portaria MF nº 89/97.

No caso das dívidas refinanciadas pela União, a conciliação também é feita com as informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI.

A projeção dos saldos devedores relativos às dívidas refinanciadas ao amparo das Leis nº 9.496/97 e nº 8.727/93 baseia-se também na estimativa da RLR média, a qual é obtida a partir da aplicação da sazonalidade média dos três exercícios anteriores sobre a projeção da RLR a preços correntes do Anexo III do Programa.

As dívidas contratadas em moeda estrangeira serão expressas em reais e projetadas a preços constantes de dezembro do ano anterior ao de elaboração do Programa. Por ocasião da avaliação, serão ajustadas pela variação real do câmbio.

As dívidas já existentes da COHAB e da FUSEC vêm sendo honradas pelo Estado, ainda que não assumidas formalmente pelo Tesouro Estadual.

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;

Cronograma de Desembolso das Dívidas Estaduais elaborado pelo Estado, segundo Anexo I definido pela Portaria MF nº 89/97;

Demonstrativo das Liberações e do Serviço de Dívida de Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado, segundo modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas;

O serviço realizado das dívidas refinanciadas pela União, informado pelo Estado, é conciliado com a informação da COAFI. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela última.

Quanto à Receita Líquida Real

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

Não se aplica, para fins de projeção e apuração da RLR, a dedução relativa à Gestão Plena de Saúde, uma vez que o Estado, excepcionalmente, ainda não registra tais recursos nos demonstrativos de receitas fontes tesouro.

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

Quanto à Relação Dívida Financeira / RLR

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado alcançado. A meta ajustada deverá ser obtida levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

Sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplica-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: $(\text{Taxa de câmbio do exercício avaliado} / \text{Taxa de câmbio do exercício base para projeção}) / (1 + \text{variação percentual do IGP-DI acumulado no período})$. A taxa de câmbio refere-se à de fechamento, de venda no último dia útil do exercício;

Sobre o montante nominal projetado da RLR, substitui-se o IGP-DI médio projetado pelo realizado;

Sobre a projeção da RLR utilizada para o cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida, substitui-se o índice projetado do IGP-DI pelo realizado;

Sobre as receitas de operações de crédito, substituem-se os valores projetados pelos realizados. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da meta 1 decorrente de inadimplências contratuais.

Quanto às Operações de Crédito

A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais (R\$), a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

As projeções de operações de crédito internas e externas contemplam as já contratadas em fase de liberação e as operações de crédito a contratar.

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, que não tenham sido objeto de deferimento de pleitos perante a STN¹, será atualizado anualmente, após a divulgação do IGP-DI de dezembro.

Por ocasião da revisão do Programa, os limites a contratar das operações objeto de deferimento de pleitos perante a STN¹ e não contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão atualizados pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição do limite das operações de crédito a contratar. As operações que já obtiveram deferimento de pleitos perante a STN¹ não poderão ser redistribuídas.

Para fins de instrução de pleitos perante a STN¹, serão considerados os seguintes critérios: a) para operações de crédito internas: (i) o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; (ii) no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito; e b) em se tratando das operações de crédito externas: (i) o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; (ii) no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

O valor das operações de crédito a contratar previstas no Anexo V do Programa deve guardar consonância com o valor das cartas consultas submetidas à COFIEX. Em caso de divergência, o Estado obrigará-se a rerepresentar as cartas consultas, adequando o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, a redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos acima.

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite a contratar o montante de R\$ 2.687.062 mil, de acordo com os cálculos apresentados no quadro a seguir:

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na nona revisão do Programa	2.142.119	-
B	Operações contratadas em 2007	0	-
C	Atualização monetária do limite a contratar	169.063	(A-B)xIGP-DI
D	Operação contratada e posteriormente resilida	151.472	
E	Limite a contratar atualizado na posição de 31/12/2007	2.462.654	A-B+C+D
F	Acréscimo ao limite a contratar	224.408	-
G	Novo limite a contratar	2.687.062	E+F
H	Aumento no limite a contratar	544.943	G-(A-B)

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na nona revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme detalhamento a seguir:



¹ Referem-se aos pleitos de verificação de limites e de condições de autorização previstas nas resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal.



Valores em R\$ mil

Projetos / Programas	Valor Anterior (A-B)*	Valor Vigente (G)*	Diferença (G-(A-B))*
PNAGE	9.328	9.000	-328
PMAE	17.740	17.740	0
CIDADES DO CEARÁ - CONTRAPARTIDA	30.056	32.000	1.944
CORREIA TRANSPORTADORA DO PORTO DE PECEM	66.696	66.696	0
METROFOR (CONTRAPARTIDA)	142.333	142.333	0
TERMINAL CARGA G DO PECEM -CREDITO ADICIONAL	125.729	275.729	150.000
TERMINAL DE GAS DO PORTO DE PECEM	82.481	82.481	0
PROARES II	88.300	79.709	-8.591
ATENÇÃO À SAUDE SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA	149.660	136.390	-13.270
DESENV URBANO DE POLOS REGIONAIS	142.176	117.791	-24.385
PROFISCO (MODERNIZAÇÃO DE POSTOS FISCAIS	80.000	72.623	-7.377
PROGRAMA RODOVIÁRIO - CEARÁ III	308.300	280.964	-27.336
PRODETUR NACIONAL -CEARÁ - FASE 1	90.000	74.563	-15.437
CIDADES DO CEARÁ	92.280	81.480	-10.800
PROGERIRH II - FINANCIAMENTO ADICIONAL	200.225	182.470	-17.755
SWAP II (CRESC ECONOMICO C/ INCL SOCIAL)	516.815	425.112	-91.703
TOTAL	2.142.119	2.077.081	-65.038

* As letras correspondem aos itens da tabela anterior.

Além do aumento do limite a contratar de R\$ 544.943 mil houve o decréscimo no valor global das operações de crédito a contratar anteriormente previstas, mas não contratadas, de R\$ 65.038 mil, permitindo a inclusão no Anexo V de cinco novas operações de crédito, no valor total de R\$ 609.981 mil. A distribuição dos recursos do aumento do limite a contratar é detalhada a seguir:

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil)
PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	BNDES	40.000
PROGRAMA DE APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL	BNDES	96.000
PAVILHÃO DE FEIRAS DO CEARÁ	BNDES	150.000
PRODETUR NACIONAL - CEARÁ - FASE 2	BID	191.132
SÃO JOSÉ III - PCPR	BIRD	132.849
SUB-TOTAL		609.981
REDUÇÃO NO VALOR DAS OPERAÇÕES ANTERIORMENTE PREVISTAS		-65.038
TOTAL		544.943

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da receita corrente líquida (RCL), a qual deverá ser limitada a 60% da receita corrente líquida (RCL) em cada ano do triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.



A despesa com pessoal civil da administração direta (inclusive Defensoria Pública), da administração indireta e de outros poderes devem corresponder à soma das rubricas vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, contratação por tempo determinado e outras despesas variáveis – pessoal civil.

A despesa com pessoal militar da administração direta deve corresponder à soma das rubricas vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar e outras despesas variáveis – pessoal militar.

Para os Estados que institucionalizaram regime próprio de previdência social (RPPS), de que trata a Lei nº 9.717/98, a despesa com inativos e pensionistas deve corresponder ao repasse financeiro do tesouro estadual para a cobertura do déficit entre as receitas e despesas do fundo previdenciário.

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. As contribuições patronais, as aposentadorias e pensões especiais e os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos deverão também estar contidos nesse item.

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são: ADAGRI, DER, COHAB, CODECE, SEMACE, ARCE, EMATERCE, IDACE, ESP, IPECE, FUNTELC, ISSEC, ETICE, SOHIDRA, FUNECE, UVA, URCA, FUNCEME, FUNCAP, NUTEC.

META 4 – RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

As receitas de serviços financeiros serão consideradas no Programa como receitas financeiras.

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais no âmbito do processo de desestatização, reforma administrativa e patrimonial, que resultem em racionalização administrativa e/ou limitação de despesas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso relativo ao Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado no Exercício de 2008 e sobre as Perspectivas para o Período 2008-2010 será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

A RLR refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção é decorrente de estimativas de receitas e despesas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

Não se aplica, para fins de projeção e apuração da RLR, a dedução relativa à Gestão Plena de Saúde, uma vez que o Estado, excepcionalmente, ainda não registra tais recursos nos demonstrativos de receitas fontes tesouro.



**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
ESTADO DO CEARÁ**

1. A avaliação da situação financeira do Estado do Ceará será analisada considerando os critérios estabelecidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e terá como base os valores realizados no último triênio, apresentados nos quadros anexos do Programa.
2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes mencionados nesta avaliação referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso do estoque da dívida, que será comparado em termos de IGP-DI acumulado anual.
3. No ano de 2007, o Estado apresentou superávit primário de R\$ 893 milhões contra superávits primários de R\$ 217 milhões e R\$ 598 milhões em 2006 e 2005, respectivamente. A evolução do resultado primário em 2007 deveu-se, além do crescimento da receita líquida, à redução da despesa não-financeira.
4. Em função desse resultado, o Estado incorreu em suficiência financeira de R\$ 570 milhões, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Resultados semelhantes aconteceram em 2006 e 2005, quando o Estado apresentou suficiências de recursos de R\$ 97 milhões e R\$ 219 milhões, respectivamente.
5. A receita bruta de 2007 alcançou R\$ 7.742 milhões, com um incremento de R\$ 539 milhões em relação ao ano anterior. Tal aumento foi resultante, principalmente, das receitas de transferências, que apresentaram crescimento de 9,72%, passando de R\$ 3.049 milhões para R\$ 3.516 milhões. As despesas com transferências a municípios alcançaram R\$ 1.042 milhões e a receita líquida resultou em R\$ 6.700 milhões.
6. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis, em média, por 56,00% do total da receita bruta nos três últimos anos. O ICMS, que respondeu por 91,51% das receitas de arrecadação própria em 2007, apresentou variação de 0,15% em relação a 2006, o que representou um crescimento de R\$ 193 milhões nesse item da receita. Na comparação entre os exercícios 2006 e 2007, deve-se ressaltar que na arrecadação de 2006 está contemplado um valor de R\$ 60 milhões decorrentes de REFIS, sistemática não adotada pelo Estado em 2007. Além disso, houve, no exercício de 2007, um aproveitamento de crédito em torno de R\$ 58 milhões oriundo das exportações da Lei Kandir, remanescente do acumulado no ano de 2006. O Estado ainda desenvolveu algumas ações na área tributária, com destaque para aqueles relacionados a programas nacionais como a *Nota fiscal Eletrônica – NFe*, o *Sistema Público de Escrituração Digital – SPED* (fiscal e contábil) e o *Cadastro Nacional Sincronizado*. Mesmo com essas ações, o desempenho da arrecadação do ICMS não contribuiu para que o Estado conseguisse, em 2007, reduzir sua dependência pelos recursos de transferências da União, os quais continuam sendo uma importante fonte de receita estadual.
7. As despesas não-financeiras atingiram o total de R\$ 5.807 milhões em 2007, o que significou uma redução de 7,93% em relação ao ano anterior. As despesas com pessoal

tiveram um incremento de R\$ 300 milhões (5,23%), enquanto que as outras despesas correntes e de capital decresceram R\$ 495 milhões (19,71%).

8. As despesas com pessoal foram responsáveis, por 53,58%, 47,25% e 54,01% do total da despesa não-financeira em 2005, 2006 e 2007, respectivamente. Em 2007, o crescimento das despesas com pessoal deveu-se, principalmente, aos aumentos de 4,29% (R\$ 132 milhões) dos gastos com o executivo (administração direta) e de 11,15% (R\$ 66 milhões) com inativos e pensionistas em relação a 2006, que representaram 48,19% e 14,61%, respectivamente, do total das despesas com pessoal. Embora tenha havido um crescimento de 3,31% da receita corrente líquida (RCL), a relação despesas com pessoal / RCL subiu de 46,37% em 2006 para 47,23% em 2007.

9. As outras despesas correntes, em 2007, apresentaram crescimento de R\$ 56 milhões em relação ao ano anterior. Os investimentos, por sua vez, apresentaram uma queda de 48,22%, (R\$ 480 milhões) em especial diante da redução da liberação de recursos oriundos de operações de crédito, cujos valores ficaram R\$ 349 milhões abaixo do executado no exercício anterior.

10. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 4.637 milhões em 31 de dezembro de 2005, passou para R\$ 4.305 milhões em 31 de dezembro de 2006, representando um decréscimo do estoque de 10,55%. Já o saldo em 31 de dezembro de 2007 totalizou R\$ 3.912 milhões, apresentando uma diminuição de 15,77% em relação ao ano anterior devido, principalmente, às reduções de 24,19% da dívida fundada externa e de 42,38% da dívida referente à Lei nº 7.976/89. Ressalte-se que o Estado paga o serviço da dívida decorrente do contrato firmado ao amparo da Lei nº 9.496/97 sem usufruir do limite de comprometimento de 11,5% da receita líquida real e que, por este motivo, não acumula resíduos.

11. A avaliação da situação financeira do Estado demonstra a importância da continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Estado. A revisão do Programa prevê resultados primários positivos (R\$ 200 milhões, R\$ 200 milhões e R\$ 150 milhões em 2008, 2009 e 2010, respectivamente) que, somados com as fontes de financiamento, são suficientes para o Estado honrar os seus compromissos financeiros projetados, não gerando atrasos nos próximos três anos. *Ar*

Brasília, 18 de julho de 2008.

Arno H. Augustin Filho
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional